



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES AUDITORES DA ____ COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DESPORTIVO DO AMAZONAS.

Campeonato:	AMAZONENSE SUB-19 - 2022 - Não Profissional/2022			Rodada:	1
Jogo:	Fast Clube / AM X Sul América / AM				
Data:	13/09/2022	Horário:	14:00	Estádio:	Carlos Zamith / Manaus

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21, 22 e 35 todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente perante V. Exa. oferecer **DENÚNCIA** em face **EPD EPD SUL AMÉRICA** nos termos do art. 214 do CBJD C/C art. 12, §4º, III do REC SUB 19/2022 C/C art. 47, §1º, I do RGC.

1.0 DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Procuradoria Desportiva teve conhecimento sobre os fatos no através da NI 009.2022 no qual é informado que o atleta **YAN OZZY COSTA DOS SANTOS**, inscrito na CBF sob o n.º 679875 da EPD SUL AMÉRICA possui penalidades relacionadas a cartões amarelos aplicados nas seguintes rodadas:

RODADA 02: SUL AMÉRICA X NACIONAL

DATA: 29/05/2022

ESTÁDIO CARLOS ZAMITH/ HORA: 16H

- CARTÃO AMARELO RECEBIDO AOS 29 MINUTOS DO 2º TEMPO

Cartões Amarelos				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
29:00	2T	9	Yan Ozy Costa dos Santos	Sul América
Motivo: 811 - Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - POR CALCAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA NA DISPUTA DA BOLA.				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS
PROCURADORIA

OBS: Nessa mesma partida, o atleta recebeu cartão vermelho direto aos 45 do 2º tempo.

Cartões Vermelhos			
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador
45:00	2T	9	Yan Ozzy Costa dos Santos - Sul América
Cartão Vermelho Direto		Motivo: 858 - Golpear ou tentar golpear um adversário com uso de força excessiva na disputa da bola - POR TENTAR GOLPEAR SEU ADVERSARIO USANDO O COTUVELO COM FORCA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE.	

RODADA 06: ATLETICO CLIPER CLUBE X SUL AMÉRICA

DATA: 24/06/2022

ESTÁDIO CARLOS ZAMITH/ HORA: 14H

- CARTÃO AMARELO RECEBIDO AOS 39 MINUTOS DO 2º TEMPO

39:00	2T	9	Yan Ozzy Costa dos Santos	Sul América
Motivo: 799 - Por atitude inconveniente - Por cometer atitude inconveniente dentro do campo de jogo.				

RODADA 08 (ÚLTIMA E QUE ANTECEDEU AS QUARTAS-DE-FINAIS): SUL AMÉRICA X

PRINCESA DO SOLIMÕES

DATA: 13/07/2022

ESTÁDIO OSVALDO FROTA/ HORA: 16H

- CARTÃO AMARELO RECEBIDO AOS 17 MINUTOS DO 1º TEMPO

Cartões Amarelos				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
17:00	1T	9	Yan Ozzy Costa dos Santos	Sul América
Motivo: 811 - Dar ou tentar dar uma rasteira ou um calço em um adversário de maneira temerária na disputa da bola - POR CALÇAR SEU ADVERSÁRIO DE MANEIRA TEMERÁRIA, NA DISPUTA DE BOLA.				

Ou seja, o atleta acumulou o terceiro cartão amarelo na 8ª rodada que ocorreu no dia 13/07/2022 sendo obrigatório por consequência o cumprimento da suspensão automática na partida seguinte, entretanto, seu nome consta na súmula de jogo como sendo ainda autor de um gol aos 12 minutos do segundo tempo.

Quanto à questão do acúmulo de cartão amarelo estabelece o artigo 47, §1º, I do Regulamento Geral da Competição:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS
PROCURADORIA

Art. 47 – Ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente da mesma competição o atleta ou o membro de comissão técnica advertido pelo árbitro a cada série de 3 (três) advertências, com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:

I – quando um atleta ou membro de comissão técnica for advertido com 1 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos;

O Campeonato Sub 19/2022 estabelece que uma das causas que estabelecem a suspensão da condição de jogo é o cumprimento da automática conforme artigo 12, §4º, III do REC/2022:

Art. 12. – Somente poderão participar do Campeonato Amazonense de Futebol 2022 – SUB 19 os atletas nascidos nos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, e que tenham sido registrados no DRT/FAF e DRT/CBF, cujos nomes constem na autorização do DRT/FAF, com publicação no BID/CBF, representado pela Carteira de Identificação expedida pelo DRT/FAF até o último dia útil que anteceder a realização da partida da equipe.
(...)

§ 4º. – Suspendem a condição de jogo:

I – A sanção imposta pela Justiça desportiva (TJD-AM) ou pela Justiça Desportiva Antidopagem, através dos Tribunais nacionais ou internacionais;

II – A Sanção pelo TRIBUNAL ARBITRAL DA FAF (Artigo 96 do Estatuto da FAF) ou por órgãos arbitrais nacionais ou internacionais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS
PROCURADORIA

III – A aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, na forma dos artigos 50 e 51 (incluindo seus parágrafos e incisos) do RGC da FAF; (grifo nosso).

O artigo 50 e 51 do Regulamento Geral de Competições mencionados dentro do Regulamento Especifico disserta sobre as disposições disciplinares:

Art. 50 – O processo de impugnação da validade da partida ou de seu resultado será processado na Justiça Desportiva na forma das disposições do CBJD.

§ 1º - Caso um atleta ou membro de comissão técnica tenha cumprido penalidade de suspensão por partida (automática ou imposta pelos órgãos competentes) em partida não homologada pela Justiça Desportiva, tal penalidade será considerada cumprida em relação às partidas subsequentes.

§ 2º - As penalidades por cartões aplicados em partida não homologada pela Justiça Desportiva deverão ser cumpridas normalmente nas partidas subsequentes, a fim de não se comprometer a continuidade e estabilidade das competições.

Art. 51 – Ao verificar que um atleta foi relacionado na partida de forma irregular, a DCO encaminhará notícia da infração ao STJD.

Parágrafo único – Em fase eliminatória (mata-mata) de competição, para fins de aplicação de pena pelo STJD, não se considerará pontuação, devendo o Clube responsável pela irregular relação de atletas ser excluído da competição.

Fica claro que quando um atleta acumula 3 cartões amarelos ao longo da competição fica automaticamente impedido de participar em partida subsequente devendo cumprir a suspensão automática que trata o Regulamento Geral da Competição e não cumprindo com essa obrigação perde a condição de jogo e atua de forma irregular o que nos leva ao artigo 214 do CBJD:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS
PROCURADORIA

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

Desta forma conforme os fundamentos e provas anexadas aos autos observa-se a existência dos requisitos para formulação da presente Denúncia.

2.0 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

- a) O recebimento da presente denúncia;
- b) a citação da denunciada para responder aos termos desta dissertados;
- c) a **CONDENAÇÃO da EPD EPD SUL AMÉRICA** nos termos do art. 214 do CBJD C/C art. 12, §4º, III do REC SUB 19/2022 C/C art. 47, §1º, I do RGC.
- d) seja aceito todos os tipos de provas admitidas em direito.

Manaus AM, 28 de setembro de 2022.

KETLEN ROQUE DOS ANJOS - OAB/AM n.º 10.827

SUB PROCURADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MAZONAS